

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 289 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Complementa ao nível do salário mínimo vigente na Região proventos de aposentados que não atingem esse quantum."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

LEI:

Artigo 1º - Os aposentados do serviço público municipal, cujos proventos, com o aumento a ser concedido, a partir de janeiro de 1983, não atingirem o valor do salário mínimo vigente na região, terão complementados com o valor necessário os proventos para perfazer o salário mínimo em vigor, em conformidade com o que trata a Lei Nº 255, de 10 de maio de 1982.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983, publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 1982.

RAMIRO

RAMIRO LUCAS

PREFEITO - PREFEITO -